

Ministério da Educação



Exames Nacionais 2009

Ensino Básico

**INSTRUÇÕES
PARA REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, REAPRECIÇÃO E
RECLAMAÇÃO DAS PROVAS**

Abril de 2009

NORMA 02/EB/2009

INTRODUÇÃO

Funcionando no âmbito da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), o Júri Nacional de Exames, adiante designado abreviadamente por JNE, é, no uso das competências definidas no Anexo I do Despacho Normativo n.º 19/2008, publicado no Diário da República, II série, n.º 56, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, publicado no Diário da República, II série, n.º 35, de 19 de Fevereiro, responsável pela coordenação e planificação dos exames nacionais e dos exames de equivalência à frequência no que respeita à sua realização e ao estabelecimento de normas para a sua classificação, reapreciação e reclamação.

Neste sentido, as normas a observar no processo dos exames nacionais do ensino básico de 2007/2008 são as constantes nas presentes **INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS**, e integram este documento que é designado por **Norma 02/EB/2008**.

Estas normas são válidas para:

- **Os exames nacionais do Ensino Básico;**
- **Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, a realizar pelos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;**
- **Os exames de equivalência à frequência com as devidas adaptações.**

Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino devem proceder à leitura atenta e à divulgação **por escrito** das presentes instruções junto do Secretariado de Exames, dos directores de turma e dos professores vigilantes.

Para a divulgação junto dos alunos deverá ser afixado, em lugar bem visível, com razoável antecedência, um resumo destas instruções que contenha o essencial para completa informação dos interessados.

Nesse resumo devem ser inseridos na **íntegra** os pontos 4, 5.6, 8.1, 8.2, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24.2 e 30 desta norma, bem como **todo** o Capítulo III - Reapreciação das Provas de Exame e reclamação ao resultado da reapreciação e as Informações/Exame Nacional de Língua Portuguesa e de Matemática, emanadas do Gabinete de Avaliação Educacional.

Todas estas instruções têm de ser lidas e esclarecidas pelo Director de Turma, na sala de aula, antes do final do 3.º período.

São também de afixar os **Modelos JNE/EB** números **03, 10, 11, 11-A, 12, 12-A, 14, 15 e 15-A**, que são de utilização directa por parte dos Encarregados de Educação e examinandos.

Antes do início do período de exames, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino devem **obrigatoriamente** promover uma reunião preparatória com os professores vigilantes e coadjuvantes, no sentido de aferir os procedimentos a adoptar no desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO I

REALIZAÇÃO DOS EXAMES

SECÇÃO 1 – NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES

1. Estabelecimentos de ensino em que se realizam os exames

Os exames nacionais do ensino básico, regulamentados no Anexo II do Despacho Normativo n.º19/2008, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, que nesta Norma 02/EB/2009 é designado por Regulamento dos Exames do Ensino Básico, realizam-se:

- 1.1. Em regra, no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno ou onde se inscreveu na qualidade de autopostosto, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro;
- 1.2. Em estabelecimento de ensino diferente daquele em que o aluno se inscreveu, nas seguintes situações:
 - 1.2.1. Sempre que tal se mostre conveniente para a adequada realização dos exames (em situações de insuficiência de instalações, de associação de escolas, etc) – n.º 15.5. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

Procedimentos a observar:

- a) O plano de distribuição dos alunos compete à respectiva Direcção Regional de Educação e é concretizado até 29 de Maio;
- b) As pautas de chamada são elaboradas **em triplicado** no estabelecimento de ensino onde se realizou a inscrição, devendo ser organizadas de acordo com as indicações (por exemplo, número de alunos por sala) fornecidas pelo estabelecimento de ensino onde os alunos deslocados vão prestar a prova;
- c) Um exemplar das pautas é afixado com a antecedência necessária no estabelecimento de ensino onde foi efectuada a inscrição, com indicação clara da escola onde cada aluno vai realizar os exames nacionais;
- d) Os outros dois exemplares são remetidos ao estabelecimento de ensino onde se vão realizar os exames, sendo um para afixação e outro para pauta da chamada;
- e) A preparação das provas para envio ao Agrupamento de Exames (classificação) é da responsabilidade da escola onde se realizam os exames, com a colaboração de professores da escola de origem, os quais devem também participar no serviço de vigilância das provas;

- f) Quando as provas forem devolvidas pelo Agrupamento de Exames, devem ser entregues, juntamente com os talões dos números confidenciais à escola de origem, a qual desvenda o anonimato, regista as classificações e procede à afixação das pautas;
- g) É também na escola de origem que decorrem os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas.

2. Medidas organizativas a adoptar pela escola

- 2.1. Em cada um dos estabelecimentos de ensino onde se realizam exames nacionais, o Presidente/Director é o responsável pelas medidas organizativas necessárias à realização das provas, de acordo com as presentes instruções, devendo para o efeito formalizar **por escrito** todas as nomeações/ designações.
- 2.2. Para a organização e acompanhamento do serviço de exames, o Presidente/Director, ouvido o Conselho Pedagógico, nomeia um Secretariado de Exames e designa o respectivo Coordenador que deve ser, sempre que possível, um professor do quadro da escola.
 - 2.2.1 De entre os professores que integram o Secretariado de Exames, o Presidente/Director designa um elemento que substitui o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.
- 2.3. O Presidente/Director designa um responsável pelo programa informático ENEB (Exames Nacionais do Ensino Básico), que orienta e acompanha na escola a execução das diversas operações previstas no programa, em articulação com o técnico responsável pelo ENEB no Agrupamento de Exames (cf Anexo I) e o JNE.
 - 2.3.1. O Presidente/Director designa um elemento que substitui o responsável pelo programa informático ENEB nas suas ausências e impedimentos.
- 2.4. O Presidente/Director deve ainda nomear e convocar um professor por cada disciplina em que se realizam exames nacionais, designado Professor Coadjuvante. Este professor é designado de entre os membros dos grupos disciplinares a que está atribuída a leccionação da disciplina em exame, não sendo indispensável que ele tenha leccionado essa disciplina no presente ano lectivo ou mesmo em anos anteriores para o desempenho das seguintes atribuições:
 - a) Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos durante a realização da prova, de acordo com as Informações de Exame emitidas oportunamente pelo GAVE;
 - b) Transmitir esclarecimentos aos alunos sobre o conteúdo das provas, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo JNE;

- c) Divulgar informação junto dos alunos sobre gralhas tipográficas ou erros evidentes, desde que expressamente autorizada pelo Secretariado de Exames;
 - d) Solicitar pedidos de esclarecimento ao GAVE relativos aos conteúdos da prova e ao JNE sobre todas as outras situações.
- 2.5 Para os efeitos previstos nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, é distribuído no início da prova um exemplar do respectivo enunciado ao professor coadjuvante, que fica obrigado ao dever de sigilo absoluto durante o período da sua realização. Sempre que um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente realize provas de exame nacional adaptadas, deve também ser disponibilizado ao professor coadjuvante o enunciado da prova ampliada ou enunciado a negro da prova transcrita para braille enviados à escola. O mesmo procedimento deve ter lugar relativamente aos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais e aos exames de equivalência à frequência cujos enunciados contemplam adequações curriculares individuais.
- 2.6. Sempre que se justificar, pode ser nomeado um segundo professor coadjuvante. Em casos excepcionais, tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, pode ainda ser nomeado outro coadjuvante.
- 2.7. Quando não for possível designar um professor coadjuvante para determinada disciplina deve o facto ser comunicado, com antecedência, ao Responsável de Agrupamento de exames, o qual providencia a solução adequada, em articulação com a respectiva Direcção Regional de Educação.
- 2.8. Tendo em vista garantir o princípio da imparcialidade, a nomeação / designação de professores para o serviço de exames e para a vigilância das provas, bem como dos responsáveis pelo programa ENEB, não pode recair **sobre familiares próximos dos alunos**. Os elementos do órgão de gestão que se encontrem nas condições acabadas de referir também não podem ter qualquer interferência com o serviço de exames no que respeita ao acesso às provas e aos registos das classificações. Para o efeito devem ser observadas as disposições respeitantes aos casos de impedimento constantes da alínea b) do artigo 44.º, e art.ºs 45.º, 46.º, 47.º e 51.º (das garantias da imparcialidade) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3. Pautas

3.1. Língua Portuguesa e Matemática (do 3.º ciclo do ensino básico no 9.º ano de escolaridade)

3.1.1. Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os Serviços de Administração Escolar de cada estabelecimento de ensino introduzem no programa ENEB, com a antecedência necessária, a identificação dos alunos.

3.1.2. Após a avaliação sumativa interna, deve também ser introduzido no programa ENEB:

- as classificações dos alunos do final do 3.º período (cf. n.º 4.1. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico);

- 3.1.3. O aluno não admitido a exame que interpuser recurso da avaliação deve ser incluído nas pautas de chamada para realizar os exames a título condicional.
- 3.1.4. O registo das classificações das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico é lançado no programa ENEB, na pauta que já contém as classificações das demais disciplinas, sendo então assinalada a menção de APROVADO ou NÃO APROVADO

3.2. 2.º e 3.º ciclos (Alunos autopropostos)

- 3.2.1. As pautas de chamada dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico são produzidas pelo programa ENEB.
 - 3.2.2. As pautas de chamada para os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico no 9.º ano de escolaridade (ponto 3.1.1) integram os alunos inscritos no âmbito dos CEF, dos cursos de nível II no âmbito do sistema de aprendizagem (IEFP), do ensino recorrente e dos alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de Janeiro, bem como os alunos candidatos aos exames de equivalência à frequência.
 - 3.2.3. As pautas com as classificações dos exames das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática dos alunos dos CEF, dos cursos de nível II no âmbito do sistema de aprendizagem (IEFP), do ensino recorrente e dos alunos do 3.º ciclo (exames de equivalência à frequência) constam de pauta própria, produzida pelo programa ENEB.
 - 3.2.4. A classificação final, de todas as disciplinas, inclusive as disciplinas com prova escrita e oral, é registada na pauta produzida pelo programa ENEB.
- 3.3. As pautas são apresentadas ao Presidente/Director, que as rubrica, sendo afixadas na escola que o aluno frequenta ou onde se inscreveu com a antecedência de, pelo menos, 48 horas relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os candidatos realizam o exame.
- 3.3.1. Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto aos exames que ocorrem no 1.º dia do calendário, de cada fase, as respectivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.

4. Material específico autorizado

- 4.1. Na disciplina de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico as respostas são dadas no próprio enunciado.
 - 4.1.1. Na disciplina de Língua Portuguesa do 3.º ciclo do Ensino Básico as respostas não são dadas no enunciado, mas em folhas de prova enviadas pela Editorial do Ministério da Educação.
- 4.2. As folhas de prova a utilizar nos exames de equivalência à frequência, que não sejam realizados no próprio enunciado, podem ser requisitadas à Editorial do Ministério da Educação.

- 4.3. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, e é **datado e rubricado** por um dos professores responsáveis pela vigilância. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 4.4. As **Informações - Exame de Língua Portuguesa e de Matemática**, emanadas do GAVE, devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos.

ATENÇÃO

Sempre que um aluno se apresente a exame com calculadora com funções diferentes das permitidas na Informação-Exame n.º 2/2009, do mês de Novembro, do GAVE, a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora.

Nesta situação, é preenchido obrigatoriamente o modelo 03/JNE/EB, que fica arquivado na escola para eventual consulta.

- 4.5. O Secretariado de Exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material específico a usar pelos alunos. Compete ao professor coadjuvante proceder a essa verificação, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos em 10.1. em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

5. Salas e vigilância

- 5.1. Nos termos do n.º 20 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico, o serviço de exames, nomeadamente o exercício de funções no Secretariado de Exames, vigilâncias, integração em júris de exames ao nível de escola ou outras tarefas relacionadas com exames, é **de aceitação obrigatória**. A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do Presidente/Director.
- 5.2. Os critérios de distribuição dos alunos pelas salas são definidos pelo Presidente/Director de forma a prevenir a prática de quaisquer irregularidades e fraudes, nunca devendo, para este efeito, em carteira dupla estar mais do que um aluno.
- 5.2.1. Esses critérios (número de salas disponíveis e capacidade das mesmas) são introduzidos no programa ENEB para efeitos de impressão das pautas de chamada, por sala.
- 5.3. Na distribuição dos alunos dentro das salas de exames deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando-se vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.
- 5.4. A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete ao Presidente/Director, devendo ser assegurada de modo contínuo a presença na sala de um mínimo de dois professores, escolhidos de entre os que não leccionam a disciplina sobre que incide a prova, pelo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.

- 5.4.1. O professor vigilante só pode sair da sala em caso de força maior, sendo substituído por um professor suplente que permanece na sala de exame até ao fim da prova. Nesta situação compete ao Secretariado de Exames decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo por parte do professor substituído.
- 5.5. A normalidade e a qualidade do serviço da vigilância das provas nas salas de exame é fundamental para a sua validação e para a garantia de tratamento equitativo dos alunos. Neste sentido, é também importante garantir efectiva vigilância por parte dos auxiliares da acção educativa nas zonas envolventes das salas de exame (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias) e aí proibir a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.
- 5.6. Para a realização das provas de exame os alunos não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.). Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.
- 5.7. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames, por parte dos professores vigilantes.
- 5.8. Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, elementos do órgão de gestão, membros do Secretariado de Exames ou o professor coadjuvante.
- 5.9. Inspectores (da Inspeção Geral de Educação e Inspectores de Educação das Regiões Autónomas) têm acesso livre e directo às salas de exame.

6. Data e horário de realização dos exames

As provas de exames nacionais têm lugar nos dias e horas previstos no anexo A do Despacho n.º3536/2009 (2ª série) publicado no Diário da República nº 19, de 28 de Janeiro.

As provas dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam-se nos dias e horas definidos para os exames nacionais.

As provas dos exames de equivalência à frequência realizam-se em Junho/Julho e Setembro, de acordo com o calendário definido pela escola.

7. Recepção e conferência dos sacos dos enunciados das provas

- 7.1. Os sacos dos enunciados são entregues diariamente pelas forças de segurança aos professores credenciados para o efeito pelo Presidente /Director, no horário previamente acordado.

- 7.2. Os sacos dos enunciados devem ser rigorosamente conferidos pela cópia da Guia de Remessa confirmada pela Editorial do Ministério (EME), na presença do(s) elemento(s) das forças de segurança.
- 7.3. As forças de segurança entregarão às escolas o número de sacos de provas requisitados à EME, devendo, por isso, os estabelecimentos de ensino, para o preenchimento da requisição de provas, ter em conta os candidatos autopropostos.
- 7.4. **Caso se detecte a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, deve o professor credenciado solicitar às forças de segurança que sejam tomadas as devidas providências no sentido de garantir o número de provas necessárias, se possível antes da hora marcada para o seu início.**
- 7.5. Tal ocorrência deve ser imediatamente comunicada pela escola ao Responsável de Agrupamento de exames para garantia de eventuais medidas adicionais.
- 7.6. Não são admitidos quaisquer acordos locais que ponham em causa as regras nacionais definidas para a entrega e recepção dos sacos dos enunciados das provas.

8. Convocatória dos alunos

- 8.1. Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 8.2. A chamada faz-se 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3.
- 8.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

9. Identificação dos alunos

- 9.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia.
O Bilhete de Identidade ou o documento de substituição deve estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 9.2. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de residência ou passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído pelo programa ENEB.

9.3. Os alunos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/EB.

9.3.1. O auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, pelas testemunhas e pelo aluno que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respectivo auto

9.3.2. O encarregado de educação deve, no prazo de cinco dias a seguir ao da realização da prova, apresentar na escola o documento de identificação, sob pena de aplicação de procedimentos legais.

10. Atraso na comparência de alunos

10.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar 15 minutos após a hora do início da mesma, estabelecida no calendário geral de exames. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

10.2. Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

11. Distribuição das folhas de resposta

Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel da prova, nas disciplinas em que tal houver lugar. Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à excepção do preenchimento do respectivo cabeçalho.

Recorda-se que na disciplina de Matemática do 3.º ciclo as respostas são dadas no próprio enunciado, pelo que **o cabeçalho só pode ser preenchido depois da abertura dos sacos com os enunciados.**

12. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

12.1. Nas provas cujas respostas não são dadas no enunciado, o aluno deve inscrever no cabeçalho:

a) **Na parte destacável:**

- o seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- o número do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e respectivo local de emissão;
- assinatura, conforme Cartão do Cidadão /Bilhete de Identidade;
- designação da prova de exame e respectivo código;
- ano de escolaridade;
- a chamada respectiva;
- o nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

b) **Na parte fixa:**

- designação da prova de exame e respectivo código;
- ano de escolaridade;
- a chamada respectiva
- no final da prova, o nº de páginas utilizadas.

A PREENCHER PELO ESTUDANTE

NOME COMPLETO _____

Docente de Identificação: BI N° _____ Emitido em _____ OU CC N° _____

ASSINATURA DO ESTUDANTE _____

PROVA DE _____ CÓDIGO _____

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE/CHAMADA _____

REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

PROVA DE _____ CÓDIGO _____

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE/CHAMADA _____

NÚMERO DE PÁGINAS UTILIZADAS _____ VERSÃO _____

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º CONVENCIONAL _____

N.º CONVENCIONAL _____

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

CLASSIFICAÇÃO EM PORCENTAGEM _____ (_____ por cento)

CORRESPONDENTE AO NÍVEL _____ (_____)

CLASSIFICAÇÃO DE _____ PONTOS (_____)

CORRESPONDENTE A _____ VALORES (_____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

ASSINATURA DO PROFESSOR CLASSIFICADOR _____

OBSERVAÇÕES _____

DATA _____/_____/_____

A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO

N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA _____

ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DESTA PROVA SOB PENA DESTA SER ANULADA.

RUBRICA DO PROFESSOR VIGILANTE

COTAÇÕES

12.2. Os alunos referidos em 9.2. devem registar, no local destinado ao número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

13. Advertências aos alunos – Exames Nacionais de Língua Portuguesa e Matemática e de Equivalência à Frequência

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem proceder à leitura das instruções emanadas do GAVE, no caso das provas de exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática (3.º ciclo do ensino básico).

13.1.1 Devem ainda avisar os alunos de que:

- a) Não podem escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;
- b) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

13.2. Exames de equivalência à frequência do 2.º e 3.º ciclos

13.2.1. Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem avisar os alunos de que:

- a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além do cabeçalho;
- b) Não podem também escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;

- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta que não se apague;
- d) **Não podem utilizar fita ou tinta correctora** para correcção de qualquer resposta. Em caso de engano, devem riscar;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos;
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira;
- g) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

13.3. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto nesta Norma 02//EB/2008, nos números 19 (Desistência da resolução de prova), 21 (Irregularidades), 22 (Fraudes) e 24.2. (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

14. Distribuição dos sacos de provas de exames pelas salas

Após a distribuição dos alunos pelas salas, o Secretariado de Exames faz, em cada uma das salas de exame, a entrega dos sacos com as provas aos professores responsáveis pela vigilância.

ATENÇÃO

Em cada sala de exame de Língua Portuguesa e de Matemática tem de estar disponível uma **TESOURA**, que é indispensável para a abertura dos sacos de enunciados.

Não esquecer a tesoura por sala, para evitar confusão e atrasos no início das provas.

15. Abertura dos sacos de provas e erratas

15.1. Os sacos são abertos dentro das salas de exame pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos **à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.**

De cada saco com provas adaptadas para alunos com deficiência visual, deve ser retirado um exemplar para o examinando, outro para o professor coadjuvante e o terceiro para posterior arquivo na escola.

15.2. Esta distribuição nunca pode ser feita antes da hora marcada para o início da prova.

15.3. Os professores vigilantes devem verificar, em momento oportuno após a distribuição dos enunciados, se o número de exemplares inscrito no exterior do saco de enunciados corresponde ao número de provas existentes no seu interior, dando urgente conhecimento ao Secretariado de Exames caso seja detectada discrepância.

- 15.4. O envelope contendo erratas, caso exista, é aberto pelo Secretariado de Exames, em simultâneo com o início da prova, e do seu conteúdo deve ser dado imediato conhecimento aos alunos, preferentemente através do professor coadjuvante que escreve no quadro o texto integral da errata.

16. Duração da prova

- 16.1. As provas de exame têm a duração estabelecida para cada uma nos Quadros I e II do Anexo II do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações que foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro.

- 16.2. A contagem do tempo de duração da prova inicia-se:

16.2.1. Nas provas de exame nacional, após a abertura dos sacos e decorridos 10 minutos para o preenchimento do cabeçalho e leitura das instruções.

16.2.2. Nos exames de equivalência à frequência, concluída a distribuição dos enunciados aos alunos, caso as provas sejam realizadas em papel de prova.

- 16.3. A hora de início e de conclusão da prova, tem de ser escrita obrigatoriamente no quadro, bem como, os 30 minutos de tolerância.

16.3.1. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala, no fim do tempo suplementar.

- 16.4. Verificando-se a insuficiência de provas de exame prevista no ponto 7.4. desta Norma 02/EB/2009, os alunos permanecem na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.

16.4.1. A permanência dos alunos na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.

16.4.2. Se não for possível resolver a situação no período de tempo definido no ponto anterior, a situação será comunicada ao JNE, que tomará a decisão considerada adequada.

17. Verificações a realizar pelos professores vigilantes

Durante a realização da prova, com o mínimo de perturbação para os alunos, os professores responsáveis pela vigilância devem percorrer os lugares e:

- a) Conferir a identidade do aluno face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
- b) Verificar o correcto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas;
- c) Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno.

18. Substituição das folhas de resposta

- 18.1. As provas de exame, cujas respostas são dadas nos enunciados, não são substituídas. Em caso de engano, os alunos devem riscar.
- 18.2. Os alunos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta (exames nacionais de Língua Portuguesa e exames de equivalência à frequência) devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.
- 18.3. As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelos professores vigilantes na presença do aluno.
- 18.4. Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao Responsável de Agrupamento que decide do procedimento a adoptar, à excepção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.

19. Desistência de resolução da prova

- 19.1. Em caso de desistência de resolução da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem nouro suporte qualquer.
- 19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
- 19.3. As provas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo são sempre enviadas para classificação no Agrupamento de Exames, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

20. Abandono não autorizado da sala

- 20.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Presidente /Director.
- 20.2. O Presidente/Director toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.
- 20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo Presidente/Director, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

21. Irregularidades

- 21.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização de qualquer prova deve ser comunicada de imediato ao Presidente/Director, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório da situação para comunicação ao JNE.

- 21.2. A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 21.3. A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
- 21.4. Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

22. Fraudes

- 22.1. Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
- 22.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Presidente/Director a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional ou exame de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
- 22.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
- 22.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no número 22.3, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.
- 22.5. Qualquer anulação de prova produz os efeitos consignados no n.º 46 do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 18/2006, de 14 de Março.

23. Prestação de esclarecimentos

São rigorosamente interditos aos professores responsáveis pela vigilância quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

24. Recolha das folhas de resposta

- 24.1. Terminado o tempo de duração da prova, os professores responsáveis pela vigilância em cada sala adoptam os seguintes procedimentos:
- a) recolhem, nos lugares, as folhas de resposta;
 - b) procedem à sua conferência pela pauta;

c) **confirmam o número de páginas utilizadas que o aluno indicou, no caso destes exames não serem realizados no enunciado (exames nacionais de Língua Portuguesa e exames de equivalência à frequência);**

d) autorizam, finalmente, a saída dos alunos.

24.2. **As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.

24.3. Os alunos podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que as respostas não são dadas nos mesmos.

24.4. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao Secretariado de Exames as folhas de resposta, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.

24.5. Nas provas realizadas em computador por **alunos com necessidades educativas**, o Conselho Executivo deve nomear um dos professores vigilantes **que possua os conhecimentos necessários à realização das seguintes tarefas:**

- Bloquear o dicionário do processador de texto.
- Colocar os ícones essenciais à realização da prova de exame, na barra de ferramentas, pelo que previamente deve, junto do professor coadjuvante, seleccionar os ícones necessários para a realização da prova em causa.
- Formatação:
 - i) Configuração de página:
 - (a) Orientação vertical.
 - (b) Margens superior e inferior – 2,5 cm.
 - (c) Margens direita e esquerda – 3,0 cm.
 - ii) Tipo de letra: Arial, tamanho 12.
 - iii) Espaços entre linhas: 1,5 cm.
- Confirmar a existência de suporte de gravação (disquete/CD/DVD) fornecida pela escola, no computador.
- Confirmar a gravação da prova realizada pelo aluno no respectivo suporte.
- Imprimir, em duplicado, a prova gravada na presença do aluno, após a sua conclusão
- Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor.
- A classificação da prova é feita sobre o texto impresso.
- O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente com o suporte informático.

25. Afixação dos enunciados

25.1. Os enunciados são afixados, no final e **só no final** da realização da prova, em local apropriado para conhecimento dos interessados.

25.2. É expressamente interdito facultar o conhecimento da prova a qualquer entidade estranha à sua realização antes do fim do tempo regulamentar da mesma.

26. Documento comprovativo da presença

Pode ser passado documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o modelo n.º0084 exclusivo da Editorial do Ministério da Educação, mediante solicitação efectuada pelo aluno no dia da sua realização.

27. Folhas de resposta inutilizadas/folhas de rascunho

As folhas de prova inutilizadas que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame e as folhas de rascunho que por engano hajam sido recolhidas com as provas não são nunca enviadas ao Agrupamento, devendo ser destruídas sob responsabilidade do Secretariado de Exames.

28. Arquivo das pautas de chamada

As pautas de chamada são arquivadas no estabelecimento de ensino onde as provas tiveram lugar, depois de devidamente rubricadas pelo respectivo Presidente/Director e pelo Secretariado de Exames.

29. Critérios de classificação

Os critérios de classificação das provas de exame nacional serão disponibilizados na página do GAVE, até duas horas após a realização de cada exame, devendo o professor classificador apresentar-se na reunião de aferição de critérios munido de um enunciado e dos respectivos critérios de classificação.

A escola deve afixar os critérios de classificação logo que estes estejam disponíveis.

30. Admissão à realização de exame na 2.^a Chamada (3.^o Ciclo – Língua Portuguesa e Matemática)

30.1. A 2.^a chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas (números 5.2. e 5.3. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico);

30.2. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos cuja justificação da falta à 1.^a chamada foi deferida pelo órgão de gestão, para a elaboração da pauta da 2.^a chamada, recorrendo para este efeito ao programa ENEB.

Nota: Os alunos autopropostos dos 2.^o e 3.^o ciclos realizam os exames em chamada única. Excepcionalmente o aluno do 3.^o ciclo que esteja impedido de comparecer na 1.^a chamada dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, por motivos devidamente comprovados, pode ser admitido à 2.^a chamada, devendo o encarregado de educação ou o aluno, em caso de maioridade, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização do exame da 1.^a chamada, apresentar a respectiva justificação ao órgão de gestão da escola.

SECÇÃO II - REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME POR ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E POR ALUNOS COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO

31. Condições especiais para a prestação de provas

- 31.1. A aplicação de qualquer condição especial para a realização de provas por alunos do ensino básico com necessidades educativas referidos nos números 17 e 17.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico (R.E.E.B.) depende sempre de homologação prévia do Presidente / Director do estabelecimento de ensino (n.º 18.2 do R.E.E.B.).
- 31.2. Apenas os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente abrangidos pelo n.º 18.5. do R.E.E.B., podem realizar exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, sob proposta do conselho de turma, desde que tenham exigido, ao longo do seu percurso educativo, adequações curriculares individuais e adequações no processo de avaliação nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro. Os alunos que realizem exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais podem prosseguir estudos de nível secundário, caso se encontrem nas condições de aprovação no final do 3.º ciclo.
- 31.3. Os alunos com necessidades educativas especiais realizam a mesma prova de Língua Portuguesa e de Matemática, que foi elaborada a nível nacional para os restantes examinandos.
- 31.4. Um aluno se estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.ª do Decreto-Lei n.º 3/2008, realiza o exame nacional de Língua Portuguesa e ou de Matemática no ano lectivo em que frequenta a disciplina em exame.
- 31.5. Os alunos com necessidades educativas especiais realizam sempre a prova no estabelecimento de ensino em que se inscreveram, mesmo nos casos em que este, nos termos do ponto 1.2. desta Norma, por razões logísticas tenha procedido à distribuição parcial dos seus estudantes por outros estabelecimentos. Em casos muito excepcionais em que obrigue a uma mudança da totalidade dos alunos, deve ser comunicada à Presidente do Júri Nacional de Exames, os alunos com necessidades educativas que utilizam tecnologias de apoio.

32. Despacho de autorização

- 32.1. O director de turma, sob proposta do conselho de turma, formaliza, obrigatoriamente, para os alunos referidos no n.º 17 do R.E.E.B., uma proposta de aplicação de condições especiais no ANEXO I-A – *Aplicação de condições especiais na realização dos exames nacionais do ensino básico / alunos com necessidades educativas especiais* e para os alunos referidos no n.º 17.2 do R.E.E.B. uma proposta de adaptações nas condições de exame no ANEXO I-B – *Adaptações nas condições de realização dos exames nacionais do ensino básico / alunos com necessidades educativas*, acompanhados, respectivamente, do programa educativo individual ou do relatório técnico-pedagógico e da acta do conselho de turma que propõe as condições especiais que o aluno deve usufruir na realização dos exames nacionais do 3.º ciclo.

- 32.2. Esta proposta deve ser homologada pelo presidente/director do estabelecimento de ensino, responsável pela sua aplicação, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à sua concretização.
- 32.3. A proposta devidamente preenchida e homologada, bem como o programa educativo individual do aluno ou o relatório técnico-pedagógico e a acta do conselho de turma que propõe as condições especiais na realização dos exames nacionais do 3.º ciclo, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pelo órgão de gestão.

Esta documentação deve ficar sob a alçada do presidente/director do estabelecimento de ensino durante o período definido para a realização dos exames nacionais do ensino básico, ficando acessível para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação.

Findo o processo de exames, o despacho de homologação deve constar do respectivo processo individual do aluno.

- 32.4. A aplicação de qualquer condição especial na realização dos exames nacionais só pode concretizar-se após a anuência expressa do encarregado de educação que deve assinar, obrigatoriamente, os referidos anexos.
- 32.5. A proposta de aplicação de condições especiais de exame – ANEXO I-A – deve ser apresentada ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino no 3.º período, em tempo útil, que garanta a exequibilidade da elaboração de provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais e respectivos critérios de classificação, prevista para os alunos abrangidos pelo n.º 18.5 do R.E.E.B.

33. Exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais

- 33.1. Para os examinandos a quem foi autorizado, pelo Presidente/Director do estabelecimento de ensino, a realização de exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, ao abrigo do n.º 18.5 do R.E.E.B., devem ser elaboradas duas provas para cada disciplina em exame e respectivos critérios de classificação, no caso da mesma prova ser concebida para mais do que um aluno que apresente necessidades educativas semelhantes (ex: alunos das Escolas de Referência para a Educação do Ensino Bilingue de Alunos Surdos). Uma será realizada na 1.ª chamada, a outra destina-se à 2.ª chamada, caso algum dos alunos, excepcionalmente, a venha a realizar. Se o exame a nível de escola se destinar apenas a um aluno basta elaborar uma prova de exame a nível de escola e respectivos critérios de classificação, permanecendo em sigilo até à 2.ª chamada, caso o aluno a realize apenas neste momento.
- 33.2. Os exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais têm lugar nas datas previstas na calendarização dos exames nacionais do 3.º ciclo de Língua Portuguesa e Matemática.

- 33.3. Para efeito de organização do serviço de classificação, durante a primeira semana de Junho, o Presidente/Director deve comunicar oficialmente ao respectivo Agrupamento de Exames qual o número de provas a nível de escola, por disciplina, que se vão realizar no seu estabelecimento de ensino, salvaguardando o anonimato dos alunos que os vão realizar.
- 33.4. A classificação das provas de exame a nível de escola equivalentes aos exames nacionais é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames. A prova de exame a nível de escola com o enunciado e os respectivos critérios de classificação, que em caso algum devem identificar o aluno e o estabelecimento de ensino, são enviados ao respectivo Agrupamento de Exames para esse efeito, de acordo com o estabelecido no ponto 52 desta Norma.
- 33.5. A afixação das classificações dos exames a nível de escola tem também lugar na mesma data prevista no calendário dos exames nacionais.

34. Duração da prova / tolerância para além do tempo regulamentar

Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática têm, em 2009, trinta minutos de tolerância, ao abrigo do n.º 26 do Despacho n.º 3536/2009, de 28 de Janeiro. Os alunos que pretendam beneficiar desta tolerância, permanecem na sala de exame até terminar este período suplementar.

Caso os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente necessitem de um tempo de tolerância para além dos trinta minutos concedidos pelo despacho referido, este tempo deve ser homologado pelo Presidente/Director do estabelecimento de ensino, de acordo com as necessidades educativas de cada aluno (ANEXO I-A).

Esta tolerância para além dos 30 minutos destina-se apenas ao aluno e é permitido que entregue a prova de exame e saia da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado para além do tempo inicialmente previsto (90min + 30min).

Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais têm a duração regulamentar (90min) dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática. Considerando que os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar. No entanto, qualquer tolerância que vier a ser aplicada, quer nos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, quer nos exames de equivalência à frequência tem de ser homologada pelo Presidente/Director do estabelecimento de ensino.

35. Distribuição dos alunos com necessidades educativas especiais pelas salas

- 35.1. Os alunos a quem tenham sido concedidas condições especiais para a realização da prova de exame devem realizá-la juntamente com os outros examinandos.
- 35.2. Quando absolutamente necessário, os alunos com necessidades educativas especiais podem realizar as provas de exame numa sala à parte, de modo a viabilizar o fácil acesso por parte de alunos com dificuldades de locomoção ou que exijam equipamento ergonómico, permitir a utilização de tecnologias de apoio ou permitir também o

acompanhamento de um professor ou do docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico ou na leitura do enunciado da prova. A presença deste docente não exclui a necessidade de um professor vigilante.

35.3. Os alunos cegos e com baixa visão que realizem as provas de exame em versão braille ou ampliadas em Arial 24 ou 32 devem ficar em **sala à parte**, separado dos restantes examinandos.

35.4. Sempre que seja considerada imprescindível a presença de um professor de educação especial, o estabelecimento de ensino, caso não disponha deste recurso, deve entrar em contacto com a respectiva Direcção Regional de Educação.

36. Utilização de dicionário

Os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo podem consultar o dicionário de Língua Portuguesa durante a realização dos exames.

37. Papel de prova

37.1. Os alunos com necessidades educativas especiais realizam as suas provas de exame nacional, no próprio enunciado do exame (Matemática) ou nas folhas de prova (Língua Portuguesa) referidas nos pontos 4.1 e 4.1.1. desta Norma.

37.2. As provas a nível de escola dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente são resolvidas ou no próprio enunciado do exame ou nas folhas de prova, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

37.3. Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual e motora realizam as suas provas de exame, quer a nível nacional quer a nível de escola, no papel que se mostre mais adequado ao tipo de escrita utilizado (ex: papel pautado com linhas reforçadas, folha A3, provas realizadas em computador).

Nestes casos, sempre que a prova de exame não seja realizada no respectivo enunciado ou em folha de prova normalizada, deve ser preenchido o cabeçalho de uma folha de prova normalizada prevista em 4.1. desta Norma, a qual serve de capa e inclui, devidamente agrafadas, as folhas utilizadas na prestação da prova.

38. Pautas de chamada

As pautas de chamada nunca devem mencionar as necessidades educativas especiais do aluno.

39. Alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo

39.1. Quando um aluno com deficiência auditiva de grau severo ou profundo utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida na sala de exame a presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa durante a realização das provas de exame, para transmissão em LGP das advertências comunicadas a todos os examinandos, assim como, para efectuar a leitura de todas as questões do enunciado da prova. Neste caso, os alunos surdos realizam as provas de exame em **sala à parte**, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo Intérprete de LGP.

Esta medida educativa, quando necessária, deve ser objecto de homologação no ANEXO I-A pelo Presidente/Director do estabelecimento de ensino.

- 39.2. As provas de exame realizadas por alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, corrigidas ao nível do Agrupamento de Exames, devem ser confiadas a professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos com deficiência auditiva, sempre que possível.
- 39.3. O Agrupamento de Exames deve anexar às provas de exame o documento enviado pelo JNE - *Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos portadores de deficiência auditiva de grau severo ou profundo*, com o objectivo de não serem penalizados pelas características da linguagem escrita inerentes a esta deficiência.

40. Alunos com deficiência visual

- 40.1. Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual (cegueira e baixa visão) têm, conforme foi requerido pelo estabelecimento de ensino à Editorial do Ministério da Educação, as provas de exame a nível nacional transcritas para braille ou ampliadas.

Os enunciados e os critérios de classificação das provas de exame nacional em ampliadas em Arial 16 não sofrem qualquer tipo de adaptação. Os enunciados destas provas são exactamente iguais à versão impressa distribuída aos restantes examinandos.

Os enunciados e os critérios de classificação das provas de exame nacional em versão braille ou ampliadas em Arial 24 ou 32 podem sofrer adaptações formais, quer ao nível dos itens quer ao nível das figuras (n.º 18.4.1 do R.E.E.B.).

Os critérios de classificação estarão disponíveis na Internet, havendo uma versão de critérios específica sempre que se tenha verificado adaptações na prova.

- 40.2. No caso destes alunos realizarem provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais, a sua transcrição para grafia braille e descodificação da escrita braille para a escrita comum ou a sua ampliação, assim como, a descodificação da escrita braille para a escrita comum no caso dos exames nacionais, é da responsabilidade do Órgão de Gestão do estabelecimento de ensino, que deverá proceder de acordo com o disposto no número 18.4 do R.E.E.B.

40.3. Alunos cegos

40.3.1. Os alunos cegos podem escrever a sua prova em braille ou em escrita a negro através de processadores de texto não dotados de dicionário, sendo permitida a utilização de calculadora sonora. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma.

40.3.2. Se escreverem em braille, não devem utilizar a forma estenográfica.

40.3.3. Estes alunos realizam os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática em **sala à parte**, separados dos restantes examinandos, pelo facto das instruções de realização das suas provas serem diferentes das instruções das provas dos restantes examinandos e utilizarem tecnologias de apoio, assim como, podem necessitar que um dos professores vigilantes os auxilie na leitura do enunciado (condição que deve ser homologada pelo Órgão de Gestão).

40.3.4. A descodificação da prova deve ser feita no próprio estabelecimento de ensino por um professor de educação especial especializado no domínio da deficiência visual, imediatamente após a realização da mesma, na presença do aluno e de um elemento do Secretariado de Exames.

O registo das respostas descodificadas deve ser feito nas folhas de prova referidas no ponto 4.1.1 desta Norma; se o aluno realizar exames a nível de escola, o registo das respostas descodificadas, também, deve ser feito nas folhas de papel de prova referidas no ponto 4.1.1. da Norma.

As folhas de prova com o registo das respostas descodificadas seguem para classificação para o Agrupamento de Exames do JNE, devendo as provas efectuadas pelos alunos ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.

40.4. Alunos com baixa visão

40.4.1. Os alunos com baixa visão podem utilizar lupas, auxiliares ópticos como meios complementares de leitura e escrita ou processadores de texto não dotados de dicionário. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma.

40.4.2. Os alunos com provas ampliadas em *Arial 24 e 32* realizam a prova de exame de Matemática em **sala à parte**, separados dos restantes examinandos, pelo facto de terem responder em folhas de papel de prova e de rascunho fornecidas pelo estabelecimento de ensino e não nos enunciados respectivos, considerando as adaptações efectuadas nas provas e as instruções serem diferentes das outras provas, assim como, podem necessitar que um dos professores vigilantes os auxilie na leitura do enunciado (condição que deve ser homologada pelo Órgão de Gestão).

40.4.3. No caso das provas manuscritas apresentarem uma caligrafia ilegível, estas devem ser reescritas, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do Secretariado de Exames.

Assim, se o aluno realizar exames nacionais, exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais ou exames de equivalência à frequência, o registo das respostas reescritas deve ser efectuado nos espaços em branco do enunciado ou nas folhas de prova, de acordo com os pontos 4.1. e 4.1.1. desta Norma, à excepção das situações referidas no número anterior, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

40.4.4. Quando seja reconhecida a necessidade de reescrita de provas, o estabelecimento de ensino deve assegurar a colaboração do professor de educação especial ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo Órgão de Gestão, que não leccione a disciplina em exame.

41. Alunos com deficiência motora

41.1. Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora podem utilizar, meios auxiliares de escrita, nomeadamente máquinas de escrever, com ou sem adaptação, ou processadores de texto não dotados de dicionário. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma.

41.2. As provas manuscritas pelos alunos com deficiência motora que revelam graves dificuldades de escrita devem todas ser reescritas, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do Secretariado de Exames.

Assim, se o aluno realizar exames nacionais, exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais ou exames de equivalência à frequência, o registo das respostas reescritas deve ser efectuado nos espaços em branco do enunciado ou nas folhas de prova, de acordo com os pontos 4.1. e 4.1.1. desta Norma, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

Logo que seja reconhecida a necessidade de reescrita de provas, o estabelecimento de ensino deve assegurar a colaboração do professor de educação especial ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo Órgão de Gestão, que não leccione a disciplina em exame.

Em casos excepcionais, o aluno pode ditar as respostas de uma prova de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever. Assim, se o aluno realizar exames nacionais, exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais ou exames de equivalência à frequência, o registo das respostas reescritas deve ser efectuado nos espaços em branco do enunciado ou nas folhas de prova, de acordo com os pontos 4.1. e 4.1.1. desta Norma, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

Este procedimento deve ter lugar, obrigatoriamente, numa **sala à parte**, ficando o aluno separado dos restantes examinandos.

42. Alunos com dislexia

42.1. Os candidatos com dislexia diagnosticada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas educativas constantes do seu programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, podem beneficiar, da aplicação de Ficha A «*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*», para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame, desde que autorizada de acordo com o n.º 18.2 do R.E.E.B.. Estes alunos têm de realizar obrigatoriamente os exames nacionais (n.º 18.9 do R.E.E.B.) de Língua Portuguesa e de Matemática e apenas podem usufruir da tolerância de tempo estipulada n.º 26 do Despacho n.º 3536/2009, de 28 de Janeiro.

42.2. As provas efectuadas por estes alunos são confiadas pelo Agrupamento de Exames a um professor corrector/classificador que **não penalizará** a classificação pelos **erros característicos** da dislexia (inversões, omissões, distorções,...) identificados na **Ficha A – Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia**.

A **Ficha A com a respectiva Nota Explicativa** deve acompanhar **obrigatoriamente** cada uma das provas de exame dos alunos disléxicos, para efeito da sua classificação (alínea f) do n.º 51.1 desta Norma).

43. Condições especiais para a realização de provas por alunos com impedimento físico temporário

43.1. Sempre que um aluno estiver com um **impedimento físico de carácter temporário** (por exemplo, em casos de acidente ou internamento hospitalar), o encarregado de educação pode requerer, com a antecedência possível, condições especiais para a realização das provas de exame ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino, apresentando atestado médico que indique a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.

O Presidente/Director analisa a situação apresentada no requerimento do encarregado de educação e, em caso de deferimento, desenvolve os procedimentos necessários para que os alunos possam realizar os exames nacionais, na 1.^a ou na 2.^a chamada.

Nas situações de **impedimento total** o Presidente/Director deve remeter o processo à Presidente do JNE para decisão casuística

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

SECÇÃO III – JÚRIS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

44. Nomeação e competências

44.1. A classificação das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática compete a júris de classificação organizados por Agrupamentos de Exames, constituídos por um conjunto de professores que leccionam nos Estabelecimentos de Ensino Público e Particular e Cooperativo da área do respectivo Agrupamento de Exames, designados pelo respectivo Presidente/Director (Modelo 02/JNE/EB) – Circular n.º 03/2009, de 26 de Março.

Situações especiais que ocorram na aplicação das orientações transmitidas nessa circular devem ser comunicadas ao Responsável do Agrupamento de exames, a quem compete ponderar sobre a resolução do caso, articulando, sempre que necessário, com a respectiva Coordenação Regional ou Presidência do JNE.

44.2. A nomeação dos júris de classificação das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática é da competência da Presidente do JNE.

Deve ser formalizada nos Modelos 04/JNE/EB, com a capa Modelo 04-A/JNE/EB, a apresentar pelo Responsável de Agrupamento ao Coordenador da Delegação Regional do JNE para que seja formulada pelo Director Regional de Educação a respectiva proposta de nomeação.

Seguidamente, e por delegação da Presidente do JNE, o Coordenador procede à nomeação dos professores classificadores/relatores e envia a documentação ao Responsável de Agrupamento, para o conseqüente arquivo.

44.3. A classificação das provas dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos realiza-se na própria escola onde os examinandos efectuam os exames, à excepção das provas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo que são corrigidas no respectivo Agrupamento de Exames.

45. Deslocação de provas entre Agrupamentos

45.1. Compete ao Coordenador da Delegação Regional do JNE organizar a deslocação de provas para efeitos de classificação para Agrupamento(s) diferente(s) daquele a que pertencem, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- Quando um Agrupamento não disponha de professores classificadores em número suficiente;

- Quando não possa ser suficientemente salvaguardado o anonimato de escola;
- Sempre que se revele aconselhável por outras razões ponderosas a deslocação de provas para efeitos de classificação.

45.2. A deslocação das provas nestas circunstâncias é, se possível, assegurada por dois elementos das equipas dos Agrupamentos.

46. Gestão dos professores classificadores

46.1. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada Agrupamento de Exames de acordo com os critérios a determinar pelo Júri Nacional de Exames e segundo as necessidades reais.

46.2. Não podem ser distribuídas aos professores classificadores provas realizadas no(s) mesmo(s) estabelecimento(s) de ensino onde o professor exerce funções docentes, ainda que em regime de acumulação, bem como as provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efectuaram exames.

46.3. O número de provas a distribuir a cada professor classificador terá em consideração o tempo disponível para a classificação.

47. Direitos e deveres dos professores classificadores

O serviço de exames é de aceitação obrigatória, conforme o disposto no n.º 20.1 do Anexo II do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, pelo que a ausência do docente a este serviço está sujeita ao determinado na alínea a) do n.º 6 do art.º 94 do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

47.1. Constituem **direitos dos professores classificadores**:

- a) Ser considerada prioritária a tarefa de classificação das provas de exame relativamente a qualquer outra dentro da sua escola, com excepção das **actividades lectivas**, das **reuniões de avaliação** dos alunos e do **serviço de vigilância** das provas de exame;

NOTA: Dada a importância e a obrigatoriedade das **Reuniões para a aplicação dos critérios de classificação** das provas (conforme adiante se refere no n.º 48), o órgão de gestão da escola não pode marcar qualquer serviço, incluindo o de vigilância, para o período em que estas ocorrem, de modo a possibilitar a participação dos /classificadores nas referidas reuniões.

- b) Ser autorizada a marcação de férias de forma flexível relativamente ao período definido para o efeito.
- c) Serem abonados das ajudas de custo e das despesas de transporte correspondentes às deslocações necessárias ao levantamento e entrega das provas na sede do Agrupamento de exames.

NOTA: Os abonos processados pelos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo devem incluir, para além do montante correspondente ao número de provas reapreciadas, as despesas das deslocações efectuadas no percurso estabelecimento de ensino/agrupamento de exames/estabelecimento de ensino.

47.2. Constituem **deveres dos professores classificadores:**

- a) Manter sigilo em relação a todo o processo de e classificação das provas de exame;
- b) Ser rigoroso e objectivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando obrigatoriamente as orientações contidas nos critérios de classificação;
- c) Cumprir os procedimentos previstos no ponto 49 desta Norma 02/EB/2009;
- d) Comunicar ao Responsável do Agrupamento eventuais suspeitas de fraude que advenham no decurso do processo da classificação das provas, apresentando relatório com objectivação dos indícios.

48. Reuniões para aplicação dos critérios de classificação

48.1. Para garantir uma classificação das provas com qualidade, são realizadas reuniões com carácter obrigatório com os professores /classificadores, promovidas pelo GAVE e orientadas por um supervisor.

48.2. De cada reunião é elaborada uma acta.

48.3. É disponibilizado aos professores classificadores o horário de atendimento do supervisor para garantir esclarecimento de dúvidas.

Os Critérios de Classificação estabelecidos pelo GAVE não podem ser alterados e são vinculativos, mesmo se o professor classificador deles discordar; têm de ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação.

49. Procedimentos a adoptar pelos professores classificadores:

49.1. No processo de classificação das provas de exame, os professores classificadores adoptam os seguintes procedimentos:

- a) Identificar-se, no acto de levantamento das provas, através de Bilhete de Identidade ou documento que o substitua;
- b) Participar nas reuniões convocadas pelo Responsável do Agrupamento para operacionalização da aplicação dos critérios de classificação;

- c) Apresentar-se com o enunciado, critérios de classificação e erratas, caso existam, da prova/código que está convocado para classificar;
- d) Proceder ao levantamento da seguinte documentação:
- Provas de exame;
 - Grelha auxiliar de classificação - Modelo 05/JNE/EB ou Modelo 05-A/JNE/EB para as provas de exame elaboradas a nível de escola;
 - Ficha de registo de classificações (Modelo 06/JNE/EB);
 - Guia de entrega de provas (Modelo 07/JNE/EB);
- e) Registrar na prova, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, uma cotação para cada item, (decompondo-a quando os critérios de classificação assim o determinarem) sublinhando a vermelho os erros cometidos pelo aluno, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta correctora;
- f) Registrar nas grelhas programadas extraídas do site do GAVE a cotação atribuída a cada item da prova. Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática é obrigatório a entrega das grelhas em formato digital.
- g) Somar as cotações de cada resposta (caso não utiliza as grelhas programadas) e apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta, nas grelhas de classificação e no Modelo 06/JNE/EB
- h) Trancar todos os espaços em branco existentes na prova;
- i) Preencher devidamente toda a documentação recebida, utilizando de preferência a cor preta para facilitar as fotocópias;
- j) Assinar **nos locais apropriados** as folhas de prova, bem como toda a documentação recebida;
- k) Fazer a entrega ao Responsável de Agrupamento de exames, **rigorosamente dentro dos prazos estipulados**, das provas que lhes foram distribuídas, já classificadas, bem como da restante documentação.

NOTA: No sentido de evitar o lançamento de cotações incorrectas/ não contempladas nos critérios de classificação, os professores classificadores devem registar primeiro as classificações no suporte digital e só depois imprimir a grelha.

**SECÇÃO IV - ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS E DELEGAÇÃO REGIONAL DO
JÚRI NACIONAL PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS**

50. Prazos

Qualquer atraso na execução do calendário do Anexo II pode originar graves prejuízos para os alunos e para os serviços, pelo que o cumprimento dos prazos nele previstos por parte de todos os intervenientes se torna absolutamente indispensável.

51. Preparação das provas para envio ao Agrupamento de exames

51.1. Tendo em vista o envio das provas ao Responsável do Agrupamento, compete ao Secretariado de Exames do estabelecimento de ensino:

- a) Conferir o total das provas entregues pelos professores responsáveis pela vigilância com o total de presenças assinaladas nas pautas de chamada;
- b) Verificar se os cabeçalhos das provas estão correctos e completamente preenchidos;
- c) Atribuir a cada prova um número convencional, inscrevendo-o nos locais apropriados da mesma;
- d) Destacar pelo picotado os talões das folhas de prova, que são guardados sob confidencialidade no cofre do estabelecimento de ensino até ao momento em que tiver de ser desvendado o anonimato;
- e) Ordenar as provas pela sequência do número convencional;
- f) Inserir em cada uma das provas dos alunos disléxicos a Ficha A – *Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*, com a respectiva Nota Explicativa, depois de lhe apor o mesmo número convencional da prova;
- g) Colocar as provas em envelopes (no máximo, 50 por cada), devidamente fechados e identificados com o impresso Modelo 08/JNE/EB.

NOTAS:

1. *A atribuição dos números convencionais é da competência do estabelecimento de ensino. Para o efeito, devem as provas ser agrupadas por prova código/disciplina.*

Cada escola utiliza uma única série de números convencionais para todas as provas realizadas no ensino básico, incluindo as elaboradas a nível de escola equivalentes aos exames nacionais. Na 2.ª chamada continua-se a série iniciada na 1.ª chamada.

Para garantir maior confidencialidade em todas as escolas e qualquer que seja o número de examinandos, o número convencional é constituído por 4 dígitos e a série começa obrigatoriamente em 0001, prosseguindo sem intervalos.

2. *As provas sobre as quais se detecte, após a sua conclusão, a existência de irregularidade ou fraude devem ser enviadas ao Agrupamento, em envelope separado, acompanhadas de todos os documentos úteis que permitam ao JNE uma análise pormenorizada da situação.*
3. *As provas prestadas por alunos que se apresentem sem qualquer documento de identificação são enviadas para o Agrupamento, de acordo com o disposto no ponto 9.3. desta Norma.*
4. *Todas as provas anuladas na escola ficam arquivadas no estabelecimento de ensino (Cf. números 20, 21 e 22 desta Norma). Ao Agrupamento deve sempre ser enviada cópia do relatório da ocorrência*

51.2. O Presidente/Director, no âmbito das suas competências, é responsável pela segurança dos talões e das provas.

51.3. Para a entrega e recepção das provas às forças de segurança, que efectuam o seu transporte entre a Escola e a sede do Agrupamento de exames, é preenchido **em triplicado** pelo Secretariado de Exames o impresso Modelo 09/JNE/EB, o qual é rubricado pelo Presidente/Director.

52. Provas dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

52.1. As provas de exame nacional ou de exame a nível de escola equivalente a exame nacional, realizadas por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, que se enquadrem nas situações que a seguir se discriminam, são enviadas **em envelope separado**, observando-se as formalidades referidas no ponto 51.1 desta Norma:

- a) prova de exame a nível de escola com os respectivos enunciado e critérios de classificação, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame a nível de escola (código) realizado por aluno com necessidades educativas especiais;*
- b) prova de exame nacional com enunciado em braille, já descodificada, com o respectivo enunciado a negro e com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame nacional com enunciado em braille;*
- c) prova de exame nacional cujo enunciado foi sujeito a ampliação, com o respectivo enunciado a negro e com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame (código) com enunciado ampliado em versão Arial ____ (16, 24 ou 32);*
- d) prova de exame manuscrita por aluno que revela graves dificuldades de escrita e que foi sujeita a reescrita, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame (código)sujeito a reescrita;*
- e) prova de exame realizada com o recurso a meios auxiliares de escrita (máquinas de escrever ou processadores de texto), com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame (código) realizado com tecnologias de apoio;*
- f) prova de exame realizada por aluno com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame (código) realizado por aluno surdo;*

- g) prova de exame de alunos disléxicos acompanhada da respectiva Ficha A, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame nacional realizado por aluno com dislexia*;
- h) prova de exame nacional realizada por aluno com necessidades educativas especiais que não se enquadra nas situações anteriores, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame nacional realizado por aluno com necessidades educativas especiais*.

52.2. Os originais das provas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior, bem como um duplicado das provas realizadas em computador, ficam arquivados no estabelecimento de ensino onde foram realizadas.

53. Funções a assegurar pelo Agrupamento de Exames

As funções a assegurar pelo Agrupamento em ordem à classificação das provas são as seguintes:

- a) Articular com o Coordenador da Delegação Regional do JNE a classificação de provas nas condições referidas no número 45 desta Norma.
- b) Receber e conferir os sacos com os enunciados das provas e os critérios de classificação entregues diariamente pelas forças de segurança;
- c) Receber e conferir os envelopes de provas provenientes das escolas e entregues pelas forças de segurança, para efeitos de classificação;
- d) Atribuir a cada prova o código confidencial da escola, que é indicado pelo JNE;
- e) Organizar lotes de provas por professor classificador, incluindo a documentação referida na alínea c) do n.º 49 desta Norma, bem como as *Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos portadores de deficiência auditiva de grau severo ou profundo* (enviadas pelo JNE);
- f) Organizar as reuniões de classificadores das provas;
- g) Marcar a hora de devolução pelos professores classificadores das provas já classificadas;
- h) Conferir o número de provas devolvidas pelos professores classificadores e demais documentação referida na alínea c) do n.º 49 desta Norma;
- i) Lançar as classificações das provas no suporte oportunamente enviado pelas escolas com os números convencionais, de acordo com as directrizes do Programa ENEB, excepto as das provas anuladas ou suspensas por suspeita de fraude;
- j) Desfazer o anonimato de escolas e proceder à embalagem das provas por escola, usando para o efeito o Modelo 08/JNE/EB;
- l) Entregar os envelopes com as provas às forças de segurança para devolução às escolas, acompanhados do impresso Modelo 09/JNE/EB;

m) Arquivar a ficha de registo das classificações.

54. Procedimentos finais a adoptar na escola

Sob orientação e responsabilidade do Presidente/Director, devem ser assegurados na escola (Secretariado de Exames e Serviços Administrativos), após a recepção das provas corrigidas, os seguintes procedimentos:

- a) Conferir o número de provas devolvidas pelo Agrupamento de exames;
- b) Desfazer o anonimato dos alunos;
- c) Transferir para a base de dados do programa ENEB as classificações de exame enviadas pelo Agrupamento, seguindo as respectivas instruções de operacionalização, e proceder à sua **conferência rigorosa**;
- d) Extrair do programa ENEB a pauta com as classificações finais dos alunos do 9º ano e proceder à sua afixação;
- e) Extrair a pauta com os resultados dos exames de Língua Portuguesa e de Matemática dos alunos dos CEF, dos cursos de nível II no âmbito do sistema de aprendizagem (IEFP), do ensino recorrente, dos alunos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2007, de 6 de Janeiro e dos autopropostos e afixá-la;
- f) Reter a publicação dos resultados dos exames nas situações de prestação condicional de exame, anulação ou suspensão de prova, dúvidas sobre percursos escolares e noutras situações do género até que estejam resolvidas;
- g) Preencher os termos de exame que podem também ser extraídos do programa ENEB e arquivá-los após serem autenticados;
- h) Actualizar o registo biográfico dos alunos;
- i) Remeter ao Agrupamento, por correio electrónico, os dados definitivos da avaliação, nos prazos fixados no Anexo III.

CAPÍTULO III

REAPRECIÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

55. Competência para a reapreciação de provas

55.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- exames das disciplinas referidas nos Quadros I e II do Anexo II do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo nº 10/2009, de 19 de Fevereiro.
- exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais.

56. Possibilidade de reapreciação das provas

56.1. É admitida a reapreciação de todas as provas de exame de cuja resolução haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.

56.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita

57. Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação

57.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.

57.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

57.3. Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na classificação da correcção, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno.

58. Fases do processo de reapreciação

No processo de reapreciação, há a considerar duas fases distintas:

- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

59. Pedido de consulta da prova

- 59.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 10/JNE/EB), feito pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio examinando quando maior, deve ser sempre dirigido ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.
- 59.2. O requerimento é apresentado no prazo de **dois dias úteis** após a publicação da respectiva classificação, em duplicado, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

60. Realização da consulta

- 60.1. No prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento devem ser facultados aos alunos o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor corrector/classificador pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova), no sentido de preservar o seu anonimato.
- 60.2. A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do Secretariado de Exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor corrector/classificador.

61. Formalização do pedido de reapreciação

Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar, nos serviços de administração escolar, requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 11/JNE/EB dirigido à Presidente do JNE.

- 61.1. No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- 61.2. Os serviços administrativos procedem à cobrança da quantia de € 5, emitindo o correspondente recibo (número 25.1 do Regulamento dos exames do ensino básico).
- 61.3. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12/JNE/EB (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 12-A/JNE/EB), a qual indica os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria destes pareceres e relatórios.
- 61.4. Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 12/JNE/EB serve de rosto da demais documentação.

- 61.5. **A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação** (n.º 25.3 do Regulamento dos exames do ensino básico).
- 61.6. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do Responsável do Agrupamento.
- 61.7. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o modelo 11-A/JNE/EB devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia (n.º 25.5 do Regulamento dos exames do ensino básico).

62. Organização do processo de reapreciação na escola

- 62.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
- a) modelo 11-B/JNE/EB;
 - b) alegação justificativa (Mod.12/JNE/EB);
 - c) original da prova prestada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola;
 - d) enunciado da prova e critérios de classificação (tanto nos exames nacionais como nos exames a nível de escola), tendo em atenção a existência de enunciados e respectivos critérios de classificação de provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- 62.2. O processo é organizado de forma a garantir **rigorosamente** o anonimato do aluno.
- 62.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

63. Envio dos processos ao Agrupamento

Os processos, depois de organizados, devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo Presidente/Director, **no dia útil imediatamente a seguir**, na sede do Agrupamento, em envelopes separados que, no exterior, são identificados com a etiqueta do Modelo 08/JNE/EB e vão acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE/EB.

64. Gestão da bolsa de professores relatores

Os professores relatores são designados de entre os professores constantes da bolsa de relatores. A designação é apresentada pelo Responsável de Agrupamento ao Director Regional de Educação, o qual propõe a sua nomeação à Presidente do Júri Nacional de Exames.

65. Apreciação das provas pelos professores relatores

- 65.1. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
- 65.2. As provas de exame nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objecto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter corrigido nem classificado essas mesmas provas.
- 65.3. Ao professor relator compete antes de mais proceder à correcção de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- 65.4. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector/classificador.
- 65.5. **A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objectivo, completo e circunstanciado.**
- 65.6. Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.
- 65.7. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao Agrupamento, dentro do prazo definido pelo respectivo Responsável.

66. Determinação do resultado da reapreciação

- 66.1. Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o Responsável de Agrupamento remete todo o processo ao Coordenador da Delegação Regional do JNE, para as diligências prescritas no n.º 26.7 do Regulamento dos exames do ensino básico.
- 66.2. O segundo relator reaprecia de novo a prova nos termos referidos no nº 65 desta Norma, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
- 66.3. A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pela Presidente do JNE.

66.4. A decisão da reapreciação é definitiva para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no n.º 27 do Regulamento dos exames do ensino básico.

67. Procedimentos a adoptar pela escola após a reapreciação

67.1. O Presidente/Director ou seu delegado devidamente credenciado faz o levantamento, na sede do Agrupamento de exames, das provas reapreciadas, das alegações justificativas, dos pareceres dos relatores, das grelhas de classificação e dos despachos de homologação.

67.2. Desvendado o anonimato das provas, o Presidente/Director afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no despacho do calendário de exames - **7 de Agosto**, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.

67.3. Compete ainda ao Presidente/Director, através do Secretariado de Exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 54 desta Norma de forma a actualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio dos dados correspondentes ao JNE - Programa ENEB, por correio electrónico.

68. Reclamações ao resultado da reapreciação

68.1. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir à Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo Encarregado de Educação ou pelo examinando, quando maior, no prazo de **quatro dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.

68.2. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE/EB e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 15/JNE/EB e 15-A/JNE/EB (folha de continuação).

68.3. Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer escola/agrupamento que tenha frequentado.

68.4. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

68.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente do(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es) e da(s) grelha(s) de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor corrector/classificador e do(s) professor(es) relator(es) pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova) no sentido de preservar o seu anonimato.

69. Organização do processo de reclamação

69.1. Compete ao Presidente/Director enviar à Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho, n.º 140, 6.º andar, 1399-025 LISBOA) as reclamações apresentadas ao resultado da reapreciação, no **dia seguinte** ao da respectiva entrada nos serviços administrativos da escola.

69.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar:

- a) o requerimento do interessado devidamente preenchido (e sem ocultação dos dados identificativos);
- b) a fundamentação da reclamação;
- c) o original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) o enunciado da prova e os critérios de classificação;
- e) a alegação justificativa da reapreciação;
- f) a(s) grelha(s) e o(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es);
- g) a acta de homologação do resultado de reapreciação.

70. Conclusão do processo de reclamação

Devolvido o processo de reclamação à escola pela Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o Presidente/Director nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 54 desta Norma, de forma a actualizar os dados em função do resultado da reclamação.

ARTICULAÇÃO ESCOLAS / JÚRI NACIONAL DE EXAMES

A articulação das escolas com o JNE faz-se **privilegiadamente** entre o Presidente/Director ou o Coordenador do Secretariado de Exames e o **Responsável do Agrupamento**.

Será fornecida oportunamente a todas as escolas a **lista dos endereços** (telefone, fax e correio electrónico) das sedes do Agrupamento, das Delegações Regionais e da Assessoria Técnico - Pedagógica do Júri Nacional de Exames, endereços de utilização exclusiva no serviço dos exames.

ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
BRAGA	João José Friúza Manso Dantas	Coordenação Educativa de Braga	R. D. Pedro V, 1 4710-374 BRAGA
GUIMARÃES	António José Ribeiro Caldas Domingues	Esc. Sec. Francisco de Holanda	R. Dr Alfredo Pimenta 4810-420 GUIMARÃES
BRAGANÇA	João Francisco Castanho Amado	Esc. Sec. Miguel Torga	R. Miguel Torga 5300-037 BRAGANÇA
SANTA MARIA DA FEIRA	Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá	Esc. João da Silva Correia	Rua Manuel Luísa da Costa 3700-179 S.JOÃO DA MADEIRA
PORTO CIDADE	José Manuel Perdigo Barros Monteiro Novais	Esc. Sec. António Nobre	Rua do Aval de Cima - Paranhos 4200-125 PORTO
PORTO SUL	Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado	Esc. Sec. Almeida Garrett	Praceta Dr. José Sampaio Maifamude 4430-090 VILA NOVA DE GAIA
PORTO NORTE	Maria Helena de Azeredo e Noronha de Brito e Faro	Esc. Sec. da Maia	Avª Luís de Camões - Vermoim 4470-194 MAIA
TÁMEGA	Agostinho da Cunha Almeida	Esc. Sec. Penafiel nº 1	Rua Dr. Alves de Magalhães 4560-491 PENAFIEL
VIANA DO CASTELO	António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira	Coordenação Educativa de Viana do Castelo - Esc. Sec. Santa Maria Maior	Rua Manuel Friúza Júnior 4901-872 VIANA DO CASTELO
VILA REAL	Marco Alexandre Seixas de Oliveira	Esc. Sec. S. Pedro	Rua Morgado de Mateus 5000-545 VILA REAL

ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
AVEIRO	Francisco Ferreira da Silva	Esc. Sec. Dr. Jaime Magalhães Lima	Rua das Cardadeiras - Esgueira 3800-125 AVEIRO
CASTELO BRANCO	António Manuel Gonçalves Paulo	Esc. Sec. Nuno Álvares	Av. Nuno Álvares 6000-083 CASTELO BRANCO
COIMBRA CENTRO	João Ricardo Tavares das Neves	Esc. Sec. Infanta D. Maria	Rua Infanta D. Maria 3030-330 COIMBRA
COIMBRA LITORAL	Maria Janeiro Órfão Fonseca	Esc. Sec. D. Duarte	R. António Augusto Gonçalves Stª Clara – 3040-241 COIMBRA
GUARDA	José Joaquim Rodrigues Rebelo	Esc. Sec. Afonso de Albuquerque	Rua Com. Salvador Nascimento Sé 6300-678 GUARDA
LEIRIA	António Diamantino Sousa Gomes	Esc. Sec. Domingos Sequeira	Largo Dr. Serafim Pereira 2400-250 LEIRIA
UISEU	Cristina Maria Mendonça do Vale Dias	Esc. Sec. Viriato	Est. Velha de Abraveses - S. José 3510-169 UISEU
LISBOA/SINTRA	Orlando José Martins Garganta Figueiredo	Esc. Sec. Santa Maria de Sintra	R. Pedro Sintra - Port. de Sintra 2710-436 SINTRA
LISBOA/LINDA-A-VELHA	Maria da Graça Espírito Santo Nunes	Esc. Sec. de Linda-a-Velha	Avª Carolina Michaélis 2795 LINDA-A-VELHA
LISBOA OCIDENTAL	Pedro Abrantes Pimentel	Esc. Sec. de Pedro Nunes	Avª Álvares Cabral 1269-093 LISBOA
LISBOA CENTRAL	António Francisco Domingues Gonçalves	Esc. Sec. Padre António Vieira	Rua Marquês de Soveral 1749-063 LISBOA
LISBOA ORIENTAL	Maria da Glória da Silva Alves	Esc. Sec. Prof. Herculano de Carvalho	Av. Dr. Francisco Luís Gomes Stª Maria dos Olivais 1800-181 LISBOA

ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis	Esc. Sec. Sá da Bandeira	R. Drª Mª Inês Schäller Dias S. Salvador 2000 SANTARÉM
OESTE	Mário Jorge Espadana Lemos	Esc. Sec. Raúl Proença	R. D. João II - Bairro dos Arneiros St Onofre – 2500-283 CALDAS DA RAINHA
SETÚBAL	Ana Isabel Piteira Duarte	Esc. Sec. D. João II	R. Dr Luís Teixeira Macedo Castro - S. Sebastião 2910-586 SETÚBAL
MARGEM SUL	António José da Cunha Bidarra Andrade	Esc. Sec. Fernão Mendes Pinto	R. Luís Serrão Pimentel - Pragal 2800-570 ALMADA
ÉVORA	Fortunata Maria Carrilho Jerónimo Gomes	Esc. Sec. André Gouveia	Pç. Angra do Heroísmo 7005-132 ÉVORA
PORTALEGRE	António Luís Rocha Sequeira	Esc. Sec. de S. Lourenço	Av. George Robinson Apartado 54 7300-070 PORTALEGRE
BEJA	João Alberto Miranda Henriques	Esc. Sec. Diogo de Gouveia	Rua Luís de Camões 7800-421 BEJA
FARO	Gracinda Maria Marques Ferreira Bento	Esc. Sec. Pinheiro e Rosa	Estrada da Penha - Sé 8000-116 FARO
ANGRA DO HEROÍSMO	Maria Luisa Sequeira Paz Barcelos	Esc. Sec. Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	Praça Almeida Garrett 9700-016 ANGRA DO HEROÍSMO
FUNCHAL	Silvia Maria Figueira Silva Drumond	Esc. Sec. Jaime Moniz	Lg. de Jaime Moniz 9054-521 Funchal

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009
CRONOGRAMA DAS ACCÇÕES
TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS
AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

ANEXO II - MAPA I – 1ª e 2ª Chamadas

Provas Realizadas em	Transporte das provas Esc → Agrup.	Distribuição aos Classificadores e reuniões de aferição	Envio dos Convencionais Esc → Agrup.	Envio das Classificações Agrup. → JNE / Prog. ENES	Homologação	Transporte das Provas Agrup → Esc.	Afixação das pautas
6ª Feira 19/6	6ª Feira 19/6	Língua Portuguesa 1ª Reunião 5ª Feira 25/6 9 h Matemática 1ª Reunião 6ª feira 26/6 9h	5ª Feira 2/7	3ª Feira 7/7	5ª Feira 9/7	6ª Feira 10/7	2ª Feira 13/7
2ª Feira 22/6	2ª Feira 22/6	2ª Reunião 6ª Feira 3/7 9 h	6ª Feira 3/7				
5ª Feira 25/6		3ª Feira 30/6 9h					
6ª Feira 26/6	6ª Feira 26/6						

Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova) 3ª Feira - 14 de Julho e 4ª Feira - 15 de Julho

Afixação dos Resultados das Reapreciações – 7 de Agosto

Data limite da devolução das provas classificadas ao Agrupamento de Exames:

1ª Chamada – Língua Portuguesa – 3 de Julho, Matemática – 6 de Julho

2ª Chamada – Língua Portuguesa – 6 de Julho, Matemática – 6 de Julho

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

ANEXO III

PROGRAMA ENEB EXAMES NACIONAIS - REMESSAS DE DADOS

MAPA I - Calendarização das remessas das Escolas aos Agrupamentos

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR/PROJECTAR
Inscrições	11 de Maio	Identificação de todos os alunos que irão realizar os exames.
Historiais	16 de Junho	Historiais dos alunos internos.
Resultados	15 de Julho	Resultados dos exames nacionais.
Reapreciações	10 de Agosto	Resultados das reapreciações.

MAPA II - Calendarização das remessas dos Agrupamentos ao JNE - Programa ENEB

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR/PROJECTAR
Inscrições	15 de Maio	Identificação de todos alunos que irão realizar os exames.
Historiais	22 de Junho	Historiais dos alunos internos.
Resultados	20 de Julho	Resultados dos exames nacionais.
Reapreciações	14 de Agosto	Resultados das reapreciações.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009**AUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**

_____, do
 Secretariado de Exames da Escola _____, declara que o
 aluno _____, realizou o exame da disciplina
 _____ / código _____, sem ser portador de qualquer
 documento de identificação, tendo como testemunhas da ocorrência
 _____, portadora do Bilhete de
 Identidade/C.C n° _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
 _____, em ____/____/____ residente em _____
 _____ e _____
 _____ portadora do Bilhete de Identidade /C.C n° _____,
 emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____, residente
 em _____.

O Encarregado de Educação/Aluno compromete-se a apresentar no Secretariado desta Escola,
 no prazo de cinco dias, o documento de identificação.

_____, _____ de _____ de 2009.

O Aluno,

A 1ª Testemunha,



(Impressão do indicador direito)

A 2ª Testemunha,

Pel'O Secretariado de Exames,

O Encarregado de Educação

O aluno apresentou o documento de identificação no dia ____/____/____

O Encarregado de Educação/Aluno,

Pel'O Secretariado de Exames,

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CORRECTORES/CLASSIFICADORES E RELATORES DO ENSINO BÁSICO

Escola _____ Agrupamento de Exames _____

Código da escola (usado no Programa ENEB) _____

Disciplina: **Língua Portuguesa**

Identificação do Professor		Situação P2 / P3 / P4	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	

**DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CORRECTORES/CLASSIFICADORES
E RELATORES DO ENSINO BÁSICO**

Escola _____ Agrupamento de Exames _____

Código da escola (usado no Programa ENEB) _____

Disciplina: **Matemática**

Identificação do Professor		Situação P2 / P3 / P4	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:						
B.I./C.C. nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO
2º CICLO

Escola _____ Agrupamento de Exames _____

Código da escola (usado no Programa ENEB) _____

Identificação do Professor		Situação P2 / P3 / P4	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Ciências da Natureza						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Educação Musical						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
História e Geografia de Portugal						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Inglês						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Francês						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Alemão						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Língua Portuguesa						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Educação Visual e Tecnológica						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	
Matemática						
Nome:						
B.I./C.C.nº	, de / / , de	Residência:			Cód. Postal:	

**DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELADORES DO ENSINO BÁSICO
3º CICLO**

Escola _____ Agrupamento de Exames _____

Código da escola (usado no Programa ENEB) _____

Identificação do Professor	Situação P2 / P3 / P4	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Alemão					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Francês					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Inglês					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Educação Visual					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Físico-Química					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Educação Tecnológica					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
História					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Geografia					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Ciências Naturais					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Área de Projecto					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
2.ª Disciplina – Área Artística (Oferta de Escola)					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Espanhol					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação					
Nome: _____, de _____ / _____ / _____, de _____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE CALCULAR

Escola _____

Exame: Código: 23

Disciplina: MATEMÁTICA

Chamada _____

Ao aluno _____,
portador do Bilhete de Identidade/C.C nº _____, emitido pelo Arquivo de
Identificação de _____, em ____/____/____, foi retirada a máquina de
calcular, marca _____, modelo/referência _____, por não
estar de acordo com as normas estabelecidas na Informação de Exame emanada pelo GAVE.

_____, ____ de _____ de 2009

O Professor Coadjuvante,

O Aluno

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009**PROFESSORES CLASSIFICADORES / RELATORES**

DELEGAÇÃO REGIONAL _____ AGRUPAMENTO _____

PROVAS DE EXAME

CÓDIGO	DISCIPLINA

PROPOSTA

Para classificação/reapreciação das provas de exame acima identificadas, PROPONHO os professores que me foram apresentados pelo Responsável de Agrupamento e vão indicados nas folhas anexas n^os _____ a _____.

Em ____/____/____ O Director Regional de Educação, _____

NOMEAÇÃO

Para classificação/reapreciação das provas de exame acima identificadas, NOMEIO os professores que vão indicados nas folhas anexas n^os _____ a _____, conforme proposta do Director Regional de Educação.

Em ____/____/____
Por delegação da Presidente do JNE,
O Coordenador da Delegação Regional,

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

GUIA DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE PROVAS AGRUPAMENTO - PROFESSOR CLASSIFICADOR

AGRUPAMENTO

1ª CHAMADA

2ª CHAMADA

1. O Responsável do Agrupamento entrega a _____
_____, com o código [][][][] de professor classificador,
[][][] provas código ___ disciplina _____ abaixo identificadas:

2. Identificação das provas

Estabelecimentos de ensino (Código confidencial)	Números convencionais das Provas		Total de provas
	Do:	Ao:	
_____	[][][][]	[][][][]	[][][][]
_____	[][][][]	[][][][]	[][][][]
_____	[][][][]	[][][][]	[][][][]
_____	[][][][]	[][][][]	[][][][]
_____	[][][][]	[][][][]	[][][][]
_____	[][][][]	[][][][]	[][][][]

3. ENTREGA

Entreguei as provas para correção/classificação.

O Responsável do Agrupamento, _____

Recebi as provas para classificação.

O Professor Corrector/Classificador, _____

_ / _ / _

4. DEVOLUÇÃO

Entreguei as provas corrigidas.

O Professor Classificador, _____

Recebi as provas corrigidas.

O Responsável do Agrupamento, _____

_ / _ / _

Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o professor corrector/classificador e outro para o Agrupamento.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009**ETIQUETA PARA ENVELOPE**

1. Estabelecimento de ensino

Nome _____ Código/Eneb

2. Provas

Código Disciplina

Classificação

1ª CHAMADA

Reapreciação

2ª CHAMADA

Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope

Do Ao

Número de provas contidas neste envelope

3. Relatórios/Documentação

Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope



Modelo 08/JNE/EB

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009**ETIQUETA PARA ENVELOPE**

1. Estabelecimento de ensino

Nome _____ Código/Eneb

2. Provas

Código Disciplina

Correção

1ª CHAMADA

Reapreciação

2ª CHAMADA

Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope

Do Ao

Número de provas contidas neste envelope

3. Relatórios/Documentação

Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope

Modelo 09/JNE/EB

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA _____ CÓDIGO/ENEB

AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº Envelopes	Números convencionais	Total de provas
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/> De	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/> De	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/> De	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/> De	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/> De	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/> De	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/> De	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/> De	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

2. OUTRA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (relatórios, etc.)

Número de envelopes contendo documentação

ENTREGA DAS PROVAS Entregues em / / O Pres./Dir., _____
O elemento das Forças de Segurança, _____
Recebidas em / / O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS Entregues em / / O Responsável de Agrupamento, _____
O elemento das Forças de Segurança, _____
Recebidas em / / O Pres./Dir., _____

(a) Preencher em triplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para a sede do Agrupamento e outro para as Forças de Segurança.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA

Exm^{o(a)} Senhor(a)

Presidente / Director

da Escola _____

_____,
portador do Bilhete de Identidade/C.C nº _____, emitido pelo Arquivo de
Identificação de _____, em ____/____/_____, pretendendo conhecer a
classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou nesta escola no dia ____ de _____
de 2009, solicita a V.^a Ex.^a autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2009.

O Encarregado de Educação,

O Aluno,
(quando maior)

DESPACHO

____/____/____

O Presidente / Director,

OBS. Preencher em duplicado, o qual será devolvido ao aluno como recibo.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

REQUERIMENTO PARA REAPRECIÇÃO DE PROVA

Exm^a Senhora

Presidente do Júri Nacional de Exames

portador do Bilhete de Identidade/C.C nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____, solicita a V.^a Ex.^a mande proceder à reapreciação da prova da disciplina de _____, código_____, que realizou no dia_____ de _____ de 2009, na escola _____.

Declara expressamente ter conhecimento do disposto nos nºs 23-24 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico sobre o processo de reapreciação das provas e apresenta a devida fundamentação (____ folhas).

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2009

O Encarregado de Educação,

O Aluno,

(quando maior)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao aluno como recibo.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

REQUERIMENTO PARA CORRECÇÃO DE ERRO DE SOMA DAS COTAÇÕES DA PROVA

Exm^a Senhora

Presidente do Júri Nacional de Exames

_____,
portador do Bilhete de Identidade/C.C nº _____, emitido pelo Arquivo de
Identificação de _____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande
proceder à rectificação da soma das cotações da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou no dia ____ de _____ de
2009, na escola _____.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2009.

O Encarregado de Educação,

O Aluno,
(quando maior)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao aluno como recibo.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

PROCESSO DE REAPRECIÇÃO

PROVA / CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____

_____ª CHAMADA

Nº CONVENCIONAL DA PROVA _____

ESCOLA _____

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

REAPRECIÇÃO DE PROVAS

GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA _____	CÓDIGO/ENEB <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
AGRUPAMENTO _____	

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE			
1. ENVELOPES COM PROVAS			
PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>
_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>	_____/_____	<input type="text"/> <input type="text"/>

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 62.1 da Norma 02/EB/2009.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Pres./Dir., _____
	Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Pres./Dir., _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para o Agrupamento.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

REAPRECIÇÃO DE PROVAS

GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO AGRUPAMENTO-DELEGAÇÃO-AGRUPAMENTO

AGRUPAMENTO _____

DELEGAÇÃO REGIONAL DO JNE DE _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/____	□□	____/____	□□
____/____	□□	____/____	□□
____/____	□□	____/____	□□
____/____	□□	____/____	□□
____/____	□□	____/____	□□
____/____	□□	____/____	□□
____/____	□□	____/____	□□

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 62.1 da Norma 02/EB/2009.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Coordenador da Delegação Regional, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Coordenador da Delegação Regional, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o Agrupamento, outro para a Delegação Regional do JNE.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2009

RECLAMAÇÃO DA REAPRECIÇÃO DA PROVA REQUERIMENTO

Exm^a Senhora

Presidente do Júri Nacional de Exames

_____,
portador do Bilhete de Identidade/C.C. nº _____, emitido pelo Arquivo de
Identificação de _____, em ____/____/_____, vem junto de V.^a Ex.^a
apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou no dia ____ de _____ de 2009,
na Escola _____ com a fundamentação que apresenta
em anexo (_____ folhas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no nº 26 do Regulamento dos Exames do
Ensino Básico sobre o processo de reclamação do resultado da reapreciação das provas de exame.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2009

O Encarregado de Educação,

O Aluno,

(quando maior)

OBS. Preencher em triplicado. Um exemplar será devolvido ao aluno como recibo.

